

AGENDA LEGISLATIVA DO SANEAMENTO

2025



ÍNDICE

AGENDA LEGISLATIVA
DO SANEAMENTO
2025

PÁGINA | 4

APRESENTAÇÃO

PÁGINA | 6

EDITORIAL ROGÉRIO TAVARES

PÁGINA | 8

EDITORIAL CHRISTIANNE DIAS

PÁGINA | 10

NOSSOS ASSOCIADOS

PÁGINA | 12

CONHEÇA NOSSOS PRODUTOS

TEMAS
PRIORITÁRIOS

PÁGINA | 14

1. REFORMA TRIBUTÁRIA

PÁGINA | 17

2. CONCESSÃO DE SERVIÇOS

PÁGINA | 20

3. SUSTENTABILIDADE

PÁGINA | 24

4. FONTES ALTERNATIVAS

PÁGINA | 28

5. ESTRUTURA TARIFÁRIA

APRESENTAÇÃO

Prezados parlamentares,

Esta é a quinta edição da Agenda Legislativa do Saneamento, publicação que a ABCON SINDCON prepara especialmente para fornecer subsídios atualizados aos parlamentares ao longo do ano legislativo.

Com esta Agenda, a entidade busca contribuir para que o Congresso Nacional analise, com maior foco nas especificidades do setor, os projetos em tramitação que impactam a oferta e a expansão dos serviços de água e esgoto em todo o país. Para tanto, avaliamos dezenas de projetos que estão tramitando na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, elencando os de maior impacto, conforme cinco temas: reforma tributária, concessão de serviços, sustentabilidade, fontes alternativas e estrutura tarifária.

O saneamento é prioridade de todos em um Brasil que deseja superar as profundas desigualdades sociais presentes em cada município e estado da Federação.

A falta de abastecimento de água e de tratamento de esgoto é, certamente, uma das mazelas que mais interfere na qualidade de vida, e a sociedade tem se mostrado cada vez mais sensível e atenta a esse grave problema, cujos impactos se estendem por várias áreas: saúde pública, meio ambiente, mudanças climáticas, educação, absenteísmo, entre outras.

Os cinco anos de publicação desta Agenda coincidem com os cinco anos do novo marco legal do saneamento, a Lei 14.026/20, saudada como um dos maiores legados que o Congresso conseguiu edificar nos últimos tempos. A lei já proporcionou recordes históricos de investimentos contratados em licitações de saneamento (R\$ 123,7 bilhões desde 2020), beneficiando milhões de pessoas.



O cenário para a evolução do saneamento é ao mesmo tempo muito promissor e desafiador, uma vez que, segundo o marco legal, temos até 2033 para universalizar os serviços.

No que se refere ao esgotamento sanitário, esses serviços hoje estão ausentes nas residências de mais de 100 milhões de brasileiros, enquanto a água tratada deixa de alcançar cerca de 35 milhões de pessoas no país.

O Congresso demonstrou enorme comprometimento com a universalização ao aprovar o marco legal. A sociedade agora aguarda que toda essa perspectiva de avanço se torne uma realidade.

Essa conquista depende da atuação dos parlamentares na elaboração e regulamentação de instrumentos legais que possam impulsionar investimentos no setor para transformar vidas.



Rogério Tavares

Presidente do Conselho de Administração
da ABCON SINDCON

SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL – DESAFIO E COMPROMISSO

O Brasil enfrenta há décadas o desafio de garantir o acesso universal a serviços de água e esgoto. Apesar dos avanços recentes, ainda há muito a ser feito para superar as lacunas históricas do setor de saneamento básico. A aprovação do marco legal em 2020 representou um ponto de virada, ao estabelecer metas para a universalização dos serviços até 2033, e criou um ambiente propício para que atores públicos e privados ajam em complementariedade, no enfrentamento dessa dívida social e ambiental. Porém, o sucesso dessa transformação depende da ampliação da segurança jurídica e regulatória, além da concretização dos investimentos previstos e do fortalecimento das diversas estruturas possíveis, em termos de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Desde a aprovação do marco, a participação das companhias privadas nos municípios brasileiros passou de 5% para 30%, um crescimento de 468% — saltando de 290 para 1.648 municípios. Um resultado direto do tripé proporcionado pela lei. Em 2024, foram firmados R\$ 92,4 bilhões em investimentos por meio de 17 leilões regionais e municipais, o maior valor anual desde 2020. Para 2025, espera-se a realização de pelo menos 25 processos licitatórios, beneficiando 848 municípios e movimentando cerca de R\$ 69,8 bi em investimentos.

Entretanto, ainda há um longo caminho a percorrer, sendo necessário um investimento total da ordem de R\$ 900 bilhões, até 2033, para alcançar a universalização. Isso pressupõe a previsibilidade nas regras e nos contratos, além de estabilidade regulatória, para que as companhias possam planejar e executar projetos de longo prazo.

Nesse contexto, as modelagens de PPPs, em seu sentido mais amplo, surgem como soluções estratégicas para acelerar o desenvolvimento do setor. Claramente, a colaboração entre o público e o privado permite a combinação de recursos e expertise operacional, necessária para enfrentar os desafios históricos que todos conhecemos.

O saneamento é prioridade na promoção do desenvolvimento do Brasil, por seus impactos diretos na saúde pública, educação, geração de emprego e renda, e também no meio ambiente. Com a Agenda Legislativa do Saneamento, a ABCON SINDCON tem como compromisso qualificar o ambiente regulatório e garantir a segurança jurídica, elementos essenciais para atrair investimentos, bem como colaborar com a formulação de estruturas diversificadas de PPPs, essenciais para a transformação do setor, rumo à universalização.



O FUTURO DO SANEAMENTO PASSA PELO CONGRESSO

Estar em sintonia com a sociedade brasileira na jornada que o Brasil tem pela frente para atingir a universalização do saneamento é um propósito da ABCON SINDCON. Queremos, mais do que acompanhar tal movimento, ir além desse sentimento e exercer protagonismo na busca por água e esgoto tratados para todos.

Esta Agenda Legislativa do Saneamento 2025 visa ser uma ferramenta essencial à análise dos parlamentares de todos os projetos que estão tramitando no Congresso e que podem impactar o rumo e a velocidade de consolidar os objetivos traçados e já iniciados com o marco legal do setor. Elencamos aqui os principais projetos, em uma análise que aponta tanto méritos quanto ressalvas.

Entendemos que o elevado número de projetos sobre saneamento e áreas afins em curso na Câmara e no Senado reflete a relevância e a visibilidade que o setor alcançou nos últimos anos, antes e especialmente após a Lei 14.026/20. Além disso, acreditamos ser necessário destacar ajustes importantes, que permitirão o fortalecimento da segurança jurídica e regulatória que alicerça investimentos.

Alguns desses projetos, como o que altera a Lei de Concessões, o PL 7.063/2017, podem ser aprimorados de maneira a consolidar as diretrizes já estabelecidas pelo marco legal do saneamento. Outros, como o PL 2.072/2023, que trata da prestação dos serviços públicos, caminham nesse sentido e estão maduros para serem aprovados. O mesmo pode ser dito do PL 2.159/2021, sobre licenciamento ambiental, que isenta estações de tratamento de água e de esgotamento sanitário desse processo.

Cabe ainda destacar os projetos de impacto imediato sobre os usuários, como o PL 10.108/2019, que dispõe sobre o reúso de água no abastecimento à população; e o PL 260/2022, que, ao abrir caminho para fontes alternativas de abastecimento em condomínios, mitiga a obrigatoriedade de conexão às redes públicas de saneamento, medida sem a qual todo o esforço de universalização empreendido após o marco legal estará comprometido.

O capítulo inicial da Agenda retoma a questão da reforma tributária e seus impactos no saneamento (com destaque para reequilíbrio de contratos e a brutal elevação da tarifa final ao usuário). Como verão a seguir, a PEC 49/2024 merece a apreciação do Congresso para corrigir esses terríveis efeitos.



A Agenda, portanto, é ampla e contempla vários assuntos de interesse prioritário para o povo brasileiro.

Christianne Dias

Diretora-executiva da ABCON SINDCON

NOSSOS ASSOCIADOS

Fundada em 1996, a ABCON SINDCON reúne 13 associadas e suas concessionárias.

Como representante das companhias privadas que atuam como operadoras de água e esgoto, a entidade tem como objetivo estimular a presença dessas empresas no setor de saneamento, consolidando-as como vetores de desenvolvimento para o país, a partir de um crescente protagonismo na busca pela universalização desses serviços.

Estas são as empresas que fazem parte da ABCON SINDCON:



CONHEÇA NOSSOS PRODUTOS

Além de publicar anualmente a Agenda Legislativa do Saneamento, a ABCON SINDCON oferece uma série de produtos elaborados para promover informações qualificadas sobre o setor de saneamento. Apresentamos abaixo alguns desses produtos:



ABCON DATA

PANORAMA

Publicação anual que reúne os números do setor, relativos à atividade das concessionárias privadas no saneamento. Após o lançamento, pode ser consultada no site da associação.

ABCON DATA

Disponível no site da entidade, oferece acompanhamento sistemático das principais variáveis econômicas e sociais que afetam o setor de saneamento básico. Está organizado nas seções: Conjuntura Econômica, Custos Operacionais e de Construção, e Indicadores Sociais.



ENA

Congresso bienal que traz especialistas para debater os principais temas que afetam o saneamento e suas operações. Durante o evento, as concessionárias privadas apresentam experiências bem-sucedidas em diversas áreas, de responsabilidade social à regulação.



ABCON SINDCON NEWS

Publicação mensal eletrônica. Hospedada também no site da entidade, traz as principais notícias do mercado, regulação de saneamento e a agenda da associação.

TEMAS PRIORITÁRIOS



REFORMA TRIBUTÁRIA



A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, regulamenta a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, mais especificamente no que diz respeito ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo (IS).

Inegáveis os avanços que a reforma tributária intenta trazer ao país, principalmente com a tentativa de simplificação da legislação tributária brasileira, uma das que mais implicam custos indiretos ao setor privado no mundo. Impossível, entretanto, ignorar os impactos negativos que serão suportados por alguns importantes setores da economia com a reforma tributária e sua regulamentação. E o saneamento básico é, indubitavelmente, um dos mais — se não o maior — prejudicados.

Estudo desenvolvido pela Pezco Consultoria, por meio de modelo de Equilíbrio Geral Computável – modelagem similar à utilizada pelo IPEA nas análises para a reestruturação do Sistema Tributário Nacional –, mostra que em todos os cenários analisados, com diferentes alíquotas (de 25% a 29%), o setor de saneamento experimentaria significativa perda de PIB – mesmo que a economia como um todo ganhasse.

No cenário atual, com alíquota estimada de 27,5%, a perda no setor será de 3% do PIB. A variação acumulada do emprego no setor

também apresentará queda – de 0,13% –, assim como o valor bruto da produção – de 0,1%.

Complementarmente, é relevante considerar o estudo desenvolvido pela GO Associados que mostra a necessidade de aumento médio de 18% da tarifa dos serviços de água e esgoto para garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, além de manter o ritmo de investimentos necessários para atingir a universalização dos serviços de água e esgoto.

A alternativa ao aumento das tarifas desses serviços, segundo a conclusão do mesmo estudo, seria a redução de pelo menos 26% nos investimentos em infraestrutura imprescindíveis à universalização do saneamento básico. Ainda assim, haveria considerável risco de asfixia financeira das empresas, que já aportaram quantidade elevada de recursos nos contratos em vigor e não teriam o retorno do investimento no prazo previsto, além das perversas consequências socioeconômicas da ausência de saneamento básico experimentadas pela população.

O cenário pós-reforma tributária, portanto, é extremamente preocupante para o setor de saneamento básico em razão da elevada demanda de novos investimentos em infraestrutura para a universalização dos serviços e de seus impactos econômicos, sociais e ambientais.

O Poder Legislativo, em especial o Senado Federal, está ciente da situação e para corrigir a distorção provocada pela reforma tributária foi protocolizada, ainda em 2024, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, tendo como primeiro signatário o senador Eduardo Gomes. A proposta objetiva “mudar a Constituição Federal para reduzir em 60% as alíquotas (percentuais aplicados para calcular o valor de tributos) cobradas sobre serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário. Isso tem como objetivo diminuir os impostos pagos pelo setor de saneamento, que foram aumentados pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023”.

Como justificativa à proposta, além dos argumentos acima expostos, os autores destacam que, no Brasil, aproximadamente metade da população ainda não tem cobertura de esgoto e pelo menos 15% das pessoas não têm acesso à água tratada. Assim a regulamentação da reforma tributária aprovada recentemente torna mais distante o acesso aos serviços de água e esgoto para milhões de brasileiros, justamente no momento em que são necessários investimentos superiores a R\$ 900 bilhões para atingir as metas de universalização do saneamento básico até o ano de 2033, conforme estabelecido pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Insta observar, novamente, que a ausência de saneamento básico tem inúmeras consequências e impactos sociais, especialmente na camada mais carente da população brasileira. Esses impactos vão desde o atraso escolar médio de quase dois anos nos estudantes

que moram e frequentam a escola em locais sem saneamento básico, até a incidência de doenças variadas, tanto respiratórias quanto de veiculação hídrica.

Essas doenças têm um custo elevado, seja para o próprio doente, sua família e sociedade, em razão dos afastamentos da escola e do trabalho, seja pelo incremento dos gastos com saúde pública — a falta de saneamento foi responsável por quase 330 mil internações e 70 mil óbitos anuais, nos últimos três anos.

Do total de internações em que a alta ocorreu por óbito, 10,7% foram ocasionadas por doenças decorrentes da falta de acesso à água tratada e à coleta e tratamento de esgoto. As despesas com essas internações chegam a R\$ 740 milhões ao ano. Até 2040, projeta-se uma economia de R\$ 25 bilhões somente com a melhoria das condições de saúde da população decorrente da universalização do saneamento básico, recursos esses que eventualmente poderão ser direcionados para outras áreas, até mesmo a da saúde, carentes de investimento público.

A ABCON SINDCON, portanto, apoia integralmente o texto apresentado pelo senador Eduardo Gomes e pede ao Congresso Nacional sua aprovação.



QR CODE COM
LINK PARA O
PROJETO DE LEI

2 CONCESSÃO DE SERVIÇOS

// CONCESSÃO DE SERVIÇOS

Aumentar a participação e o investimento privado em infraestrutura, em especial no setor de saneamento básico, tem sido um objetivo e o foco da atuação do Poder Legislativo nos últimos anos. Isso porque o Congresso Nacional, dentro de suas competências institucionais, entende corretamente a relação existente entre o volume de investimentos necessários em infraestrutura, para promover em ritmo adequado o desenvolvimento social e o crescimento econômico do país, e a redução da capacidade de investimento e endividamento do Estado, em especial no atual momento de restrição fiscal.

Nesse contexto, instrumentos jurídicos como as concessões e as Parcerias Público-Privadas são extremamente relevantes para proporcionar, com segurança jurídica, investimentos privados que viabilizarão a adequada prestação de serviços à população pelo operador que se mostrar mais qualificado, conceito que inclui não apenas a aptidão técnica, mas também capacidade financeira para a operação e a prática de preços razoáveis.

Alterações e inovações legislativas, assim, devem ser promovidas sempre com o objetivo de aprimoramento dos instrumentos disponíveis, reduzindo a burocracia desnecessária e incrementando a transparência de todo o processo e a atratividade para que o investimento privado seja realizado. Todos esses pontos, porém, devem

respeitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos já celebrados, nos termos do que dispõe o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Propostas legislativas que eventualmente firam a lógica técnica, financeira e jurídica dos processos licitatórios e dos contratos em vigor geram um ônus à sociedade ao impossibilitarem a entrega bem-sucedida do que foi contratado. A segurança jurídica e a previsibilidade são premissas básicas para a atração de investimentos privados robustos e suficientes para bem atender a população com a qualidade esperada.

Nesse sentido, estão em trâmite no Congresso Nacional diversos projetos de lei que buscam alterar não apenas a regulamentação geral de concessões e Parcerias Público-Privadas, como também a legislação específica do setor de saneamento. Dentre essas proposições, destacamos:



→ **CD PL 7063/2017**

Altera a Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de Parcerias Público-Privadas celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios.

AUTOR

Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE) – PLS 472/2012

POSICIONAMENTO: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

→ **CD PL 2072/2023**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para vedar a equiparação à prestação direta, sem licitação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico em determinado município realizado por entidade que integre a administração de outro ente federativo e dá outras providências.

AUTORES

Deputados Adriana Ventura (NOVO/SP) e Marcel Van Hattem (NOVO/RS)

POSICIONAMENTO: FAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

3

SUSTENTABILIDADE



Os serviços de fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto estão intrinsecamente ligados aos princípios de sustentabilidade, alinhando-se perfeitamente com os esforços de recuperação e preservação do meio ambiente.

Do ponto de vista ambiental, os serviços de água e esgoto apresentam impacto insignificante na Matriz Energética Nacional (apenas 0,4% do consumo total de energia) e somente 1,8% das emissões nacionais de Gases de Efeito Estufa, percentual significativamente inferior ao que representaria, por exemplo, a opção de simplesmente não tratar o esgoto – além, é claro, dos danos ambientais que adviriam dessa alternativa.

O tratamento de esgoto é, portanto, um elemento fundamental para a mitigação das emissões no cenário nacional, destacando-se como um serviço que, efetivamente, reduz mais do que emite.

Essas características dos serviços de água e esgoto criam oportunidades valiosas para a atração de investimentos, especialmente quando normas direcionadas e bem estruturadas são elaboradas e construídas pelo Congresso Nacional.

Para além disso, as estações de tratamento de água e esgoto são infraestruturas de suma importância e contribuem significativamente para a conservação e preservação ambiental. Como consequência disso, esses projetos devem ser priorizados nos processos de emissão de licenças, assegurando a celeridade necessária para

o cumprimento dos prazos de universalização do saneamento básico no país.

É necessário, ainda, considerar o grau de maturidade do setor de saneamento básico. Dado que o Brasil ainda está em processo de evolução quanto às metas de universalização, a definição de novas metas e indicadores de qualidade, que demandem tecnologias ainda em desenvolvimento e apresentem elevados custos operacionais, deve ser analisada pelo Congresso Nacional com especial atenção para a viabilidade técnica e econômico-financeira, de forma a mitigar possíveis impactos ao consumidor, notadamente quanto a eventual incremento de tarifas.

Nesse sentido, destacamos os projetos de lei a seguir:

→ SF PL 2159/2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

AUTORES
Deputados Luciano Zica (PT/SP), Walter Pinheiro (PT/BA), Zezéu Ribeiro (PT/BA) e outros – PL 3.729/2014

POSICIONAMENTO: FAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

→ SF PL 260/2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para deliberar sobre a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias.

AUTOR
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

POSICIONAMENTO: DESFAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

→ SF PL 2645/2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, para estabelecer medidas destinadas a evitar a ocorrência de desastres em áreas de risco.

AUTOR
Senador Romário (PL/RJ)

POSICIONAMENTO: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

→ CD PL 4546/2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

AUTOR
Poder Executivo

POSICIONAMENTO: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

4 FONTES ALTERNATIVAS



→ SF PL 10108/2018

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas), para instituir normas sobre o abastecimento de água por fontes alternativas.

AUTOR

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) - PLS 51/2015

POSICIONAMENTO: FAVORÁVEL COM RESSALVAS.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

O enfrentamento do cenário de escassez de recursos hídricos e o uso sustentável da água são medidas louváveis que contam com o apoio integral da ABCON SINDCON. É imprescindível, entretanto, que o debate legislativo seja direcionado para a promoção da equidade no acesso à água, garantindo que as medidas propostas não resultem em incrementos tarifários para o conjunto de usuários dos serviços públicos.

Nesse contexto, um dos princípios norteadores da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é a obrigatoriedade de conexão dos usuários à rede disponível, permitindo-se o uso de soluções individuais apenas na hipótese de ausência de redes públicas de saneamento básico (art. 45, caput e §1º).

Todavia, diversos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional contrariam essa lógica. Na prática, tais alterações legislativas permitiriam que grandes consumidores, como indústrias, hospitais, centros comerciais, entre outros, deixassem de utilizar o sistema público de abastecimento de água em prol de soluções individuais, mesmo nos casos em que há infraestrutura disponível. Isso resultaria no aumento da tarifa de abastecimento de água para a população, afetando de maneira mais severa aquelas pessoas que, por disporem de menos recursos financeiros, são mais vulneráveis.

Destacam-se as seguintes propostas legislativas:

→ **CD PL 260/2022**

Acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para incentivar investimentos em projetos e obras de captação, exploração e aproveitamento de recursos hídricos subterrâneos disponíveis, através de poços artesianos em Condomínios, mediante implementação dos respectivos Sistemas de Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano e instituição do Programa de Desburocratização nos protocolos de avaliação, de estudo preliminar, de concessão de licenças e autorizações prévias para perfuração do solo e da respectiva outorga, pelos órgãos, departamentos e agências públicas responsáveis nos âmbitos Municipais, Estaduais e Federal de governo. Dispõe sobre a responsabilidade individual do condômino por dívida decorrente do consumo individualizado de água nas unidades imobiliárias autônomas das edificações condominiais no caso de inadimplência, e das obrigações das empresas concessionárias fornecedoras do serviço público de água de atendimento a requerimento de Condomínios quanto à suspensão e restabelecimento individual de fornecimento de água encanada nas hipóteses que especifica.

AUTOR
Deputado Nereu Crispim (PSL/RS)

POSICIONAMENTO: DESFAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

5 ESTRUTURA
TARIFÁRIA

// ESTRUTURA TARIFÁRIA

Nos termos do que dispõe o inciso IV do caput do art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os diferentes aspectos que compõem a tarifa de um serviço público concedido são definidos e conhecidos já na fase de licitação e, por essa razão, consistem em um dos diversos parâmetros considerados pelos proponentes para a formulação de suas propostas econômicas, estabelecendo, por conseguinte, o equilíbrio contratual.

Dessa forma, no momento da apresentação da proposta na licitação, estima-se uma determinada quantidade de receita tarifária. Tal projeção é um dos elementos que compõem a equação econômico-financeira do contrato, cuja manutenção ao longo de toda a concessão é imprescindível para compensar os investimentos – como a expansão da infraestrutura disponível – e remunerar a prestação do serviço público pela concessionária.

Portanto, quaisquer alterações na estrutura tarifária prejudicam não apenas a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço, mas também resultam na modificação dos projetos de saneamento básico previstos à época da assinatura dos contratos vigentes, impactando os investimentos contratados em benefício dos usuários e, consequentemente, a prestação do serviço concedido conforme originalmente contratado.

→ SF PL 1905/2019

Altera as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedação à cobrança de tarifas mínimas pela prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

AUTORA
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

POSICIONAMENTO: DESFAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON



→ SF PL 2100/2023

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências, para vedar a cobrança de componentes do serviço de esgotamento sanitário não colocados à disposição do usuário.

AUTOR
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

POSICIONAMENTO: DESFAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

→ CD PL 515/2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para limitar a taxa ou tarifa de esgoto a 40% da tarifa de água tratada.

AUTOR
Deputado Henrique Júnior (PL/MA)

POSICIONAMENTO: DESFAVORÁVEL.



QR CODE COM
NOTA TÉCNICA DA
ABCON SINDCON

EXPEDIENTE

AGENDA LEGISLATIVA DO SANEAMENTO
É UMA PUBLICAÇÃO ANUAL DA
ABCON SINDCON.

Conselho de Administração

Rogério de Paula Tavares (presidente)
Paulo Roberto de Oliveira (1º vice-presidente)
Cláudio Bechara Abduche (2º vice-presidente)
Roberto Correa Barbuti (3º vice-presidente)
Samanta Salvador Tavares de Souza (4ª vice-presi-
dente)

Conselheiros

Alexandre Ferreira Lopes
Cristiano de Lima Logrado
Denís Lacerda de Queiroz
Fernando Evanyr Borges da Fonseca

Conselho Fiscal

Marcelo Augusto Raposo Mota
Vinícius Saraiva Caraça Benedito

Diretora-executiva

Christianne Dias Ferreira

Superintendente Jurídico

Felipe Cascaes Sabino Bresciani

Superintendente Técnica

Ilana Ferreira

Coordenadora Jurídica

Kelly Felix

Coordenador Técnico

Romário Júnior

Coordenadora de Comunicação

Luisa Medeiros

Coordenadora de Desenvolvimento Comercial

Priscila Bezerra

Gestão Financeira

Eliana Gonçalves

Gestão Administrativa

Elaine Chagas

Projeto Editorial e Diagramação

Fariello Consultoria em Comunicação

Produção de Conteúdo

Em Foco Comunicação Estratégica



www.abconsindcon.com.br



@abconsindcon



@abconsindcon



@ABCONSINDCONCanal